



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2470/2022, que “dispõe sobre incentivos fiscais as empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O PL pretende acrescentar o inciso XXXVIII ao art. 28 da Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), foi aprovado no dia 19/09/2023, em decisão terminativa, na Comissão de Assuntos Econômicos deste Senado Federal.

O projeto estabelece incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, com exceção das empresas incluídas no Simples Nacional, justifica que tais incentivos fiscal busca retribuir os ganhos ambientais que essas atividades proporcionam ao meio ambiente. Pretende-se ainda:

a) reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas e sobre a operação de aquisição de máquinas,

equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiadas;

b) obrigar os agentes financeiros oficiais de fomento a incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados às empresas beneficiadas, sendo que essas linhas de créditos deverão também fomentar o capital de giro e investimentos e serem disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias contados da data da publicação da lei que resultar da aprovação da proposição.

Portanto, a proposta estabelece uma série de incentivos fiscais direcionado ao setor em questão, sem a correspondente indicação das fontes de compensação, em desacordo com o que prevê o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (concessão/ampliação de incentivo ou benefício fiscal) e da LDO/2023.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO – (LDO)

Art. 131. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares ao presente recurso para que o projeto seja apreciado no plenário do Senado Federal, com objetivo debater os vícios de constitucionalidade e legalidade ora expostos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Líder do PT